



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/1.993

Altera o disposto nos itens "1", "24", "79", "85", "86", "88", "89" e "90" do artigo 125 da Lei Complementar nº 001/90 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As alíquotas de que tratam os dispositivos constantes dos itens "1", bem como dos itens "24", "79", "85", "86", "88", "89" e "90" do artigo 125 da Lei Complementar nº 001/90, passam a ter os seguintes valores anuais fixados em Ufir:

"1" - Médico, inclusive análise clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....25 UR

"24" - Contabilidade auditoria, guarda-livros, técnicos em Contabilidade e Congêneres.....20 UR

"79" - Alfaiataria, Costura quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....4 UR

"85" - Advogados.....20 UR

"86" - Engenheiro, arquiteto e urbanista.....20 UR

"88" - Dentista.....20 UR

"89" - Economista.....20 UR

"90" - Psicólogos.....20 UR

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 01 de janeiro de 1.994, ficando revogadas as disposições em contrário.

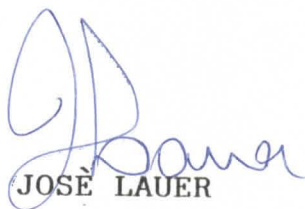
Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI COMPLEMENTAR Nº 014/1.993...fls...02...

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, em 01 de dezembro de 1.993.



JOSE LAUER

Prefeito Municipal